

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**RECURSO :****RECURSO CONTRA DESABILITAÇÃO E CANCELAMENTO DE ITEM**

Ilustríssima Senhora, Tatiana Paz de Almeida, Pregoeira responsável do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 026 / 2017. – ITEM 3

LT7 Representações de Equipamentos LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.825.131/0001-00, com sede na Avenida C quadra 13 lote 16 Setor Moraes CEP 74620-200, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor;

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou desabilitada a licitante LT7 Representações de Equipamentos LTDA-ME, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a fase de lances, começou a fase de negociações, onde nossa empresa, classificada em 6º lugar, foi convocada via sistema. Houve um relapso de nossa parte em não responder a tempo hábil. Más enviamos a proposta com toda documentação exigida, já que o sistema não havia encerrado o link para anexar as documentações solicitadas.

Pelo princípio da economicidade e razoabilidade, para que o órgão não tenha perda de tempo e/ou agilidade, para que se tenha de fazer novo certame para compra de apenas duas bombas "Jokey"; já que nossa empresa participou, e apresentou toda documentação exigida a preço aceitável.

II – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa LT7 Representações de Equipamentos LTDA-ME, habilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Goiânia, 18 de Janeiro de 2018

Luciana Araújo Galera Machado

LT7 Representações de Equipamentos LTDA-ME

Voltar